



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI Nº 1537/19 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Zacarias a restituir eventuais valores descontados da remuneração dos servidores e efetivamente a ele repassados, que tenham incidido sobre parcelas/vantagens de caráter temporário ou indenizatório, não integrantes da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 15 §1º da Lei Municipal nº 576/2006, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos a contar da data de regularização dos descontos previdenciários, compreendo as competências de dezembro de 2012 a novembro de 2017.

§ 1º - Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, do mesmo índice inflacionário da Meta Atuarial, ou seja, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado desde a competência do desconto previdenciário indevido até a data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - As contribuições previdenciárias, que até a data da publicação desta Lei tenham sido suportadas pelo Executivo e Legislativo do Município, incidentes sobre as parcelas remuneratórias transitórias dos servidores municipais, não serão objeto de restituição sendo incorporadas para todos os efeitos ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Artigo 3º - O procedimento da restituição será regulamentado através de Resolução a ser aprovada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREMZAC.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP

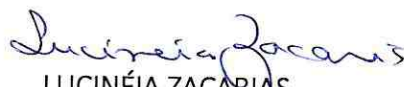


www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

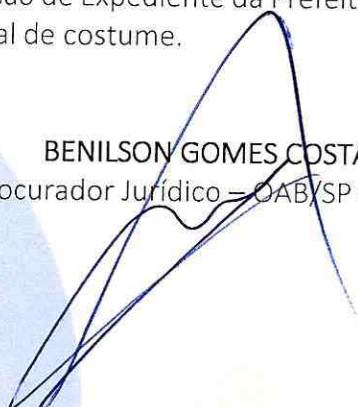
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se tacitamente outras disposições legais em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS "Paço Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).


LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.


MAITE GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo Expediente


BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico - OAB/SP - 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1536/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAIS INSERÍVEIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar ao Executivo Municipal, os bens abaixo relacionados:

NUMERO DE PATRIMÔNIO	ITEM	VALOR PATRIMONIAL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
000412	Tribuna Reta (aço)	R\$ 142,25	Regular
000422	Câmera Monitoramento	R\$ 13,56	Precário
000423	Câmera Monitoramento	R\$ 13,56	Precário
000442	Ventilador (piso oscilante)	R\$ 4,34	Precário
000443	TV Convencional Philips 29	R\$ 19,57	Precário
000452	Nobreak (YUP-E)	R\$ 19,64	Precário
000453	Nobreak (SMS)	R\$ 14,99	Precário
000481	Nobreak (YUP-E)	R\$ 19,64	Precário
000500	Monitor LCD 17 LG	R\$ 5,82	Precário
000507	PABX Intelbras	R\$ 6,12	Precário
000530	AR Condi. 12.000 Btus Brastemp	R\$ 24,22	RegularPrecário
000533	Câmera Monitoramento	R\$ 13,56	Precário
000536	Lavadora de Pressão	R\$ 158,90	Precário
000541	PABX Intelbras	R\$ 9,14	Precário

1º - A doação de que trata este artigo será a título gratuito, uma vez que os materiais não estão sendo utilizados pelo Legislativo e serão utilizados pelo Executivo nas funções da Administração Pública, ou a mesma dará a destinação que julgar necessário.

Art. 2º. - Após a sanção desta Lei fica o setor correspondente autorizado a proceder às respectivas baixas no cadastro de patrimônio do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS "Paço Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉA ROSE TEIXEIRA

Presidente

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1537/19 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Zacarias a restituir eventuais valores descontados da remuneração dos servidores e efetivamente a ele repassados, que tenham incidido sobre parcelas/vantagens de caráter temporário ou indenizatório, não integrantes da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 15 §1º da Lei Municipal nº 576/2006, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos a contar da data de regularização dos descontos previdenciários, compreendo as competências de dezembro de 2012 a novembro de 2017.

§ 1º - Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, do mesmo índice inflacionário da Meta Atuarial, ou seja, do Índice Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 3 de 3

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado desde a competência do desconto previdenciário indevido até a data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - As contribuições previdenciárias, que até a data da publicação desta Lei tenham sido suportadas pelo Executivo e Legislativo do Município, incidentes sobre as parcelas remuneratórias transitórias dos servidores municipais, não serão objeto de restituição sendo incorporadas para todos os efeitos ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Artigo 3º - O procedimento da restituição será regulamentado através de Resolução a ser aprovada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREMZAC.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se tacitamente outras disposições legais em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS "Paço Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946